



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO

Uma das prerrogativas da Administração Pública é a possibilidade de revogar atos que não sejam mais necessários para o atendimento do interesse público, assim como anulá-los em caso de ilegalidade.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.”

A **anulação** de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou ilegitimidade no procedimento. Paralelamente a esse controle administrativo, o Poder Judiciário, desde que provocado, tem também competência para anular o procedimento licitatório em que se comprove a existência de vício (ilegalidade ou ilegitimidade).

Principais motivos que podem levar à anulação de um processo licitatório, existem vários motivos que podem levar à anulação de um processo licitatório. Alguns dos principais são:

1. Vícios na elaboração do edital.

Se o edital contiver vícios que afetem a igualdade entre os licitantes, a competitividade da licitação e a transparência do processo, pode ser possível requerer a sua anulação. Exemplos de vícios podem incluir exigências desnecessárias ou excessivas, critérios de avaliação subjetivos ou ambíguos, ou falta de clareza quanto às condições de participação.

2. Descumprimento de normas legais ou regulamentares.

Se o processo licitatório violar normas legais ou regulamentares, como a [Lei de Licitações](#) (Lei nº [14.133/2021](#)), a Lei das Estatais (Lei nº [13.303/16](#)) ou a Lei de Parcerias Público-Privadas (Lei nº [11.079/04](#)), pode ser possível requerer a sua anulação. Exemplos de violações podem incluir falta de publicidade do edital, ausência de justificativa para a escolha do objeto da licitação, ou não observância das etapas do processo licitatório.

3. Fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade da licitação.

Se ocorrerem fatos supervenientes que inviabilizem a continuidade da licitação, como mudanças nas circunstâncias econômicas, sociais ou políticas, pode ser possível requerer a sua anulação. Exemplos de fatos supervenientes podem incluir a ocorrência de desastres naturais, mudanças na legislação ou a impossibilidade de obtenção de recursos para a execução do objeto da licitação.

No procedimento em tela, podemos citar diversos motivos para que a anulação seja necessária, tais como:

- I - Não agrupamento dos itens no sistema de disputa, tornando o procedimento totalmente divergente do estipulado em Edital, podendo, assim, trazer consequências severas ao bom andamento do certame;
- II - Critério de julgamento divergente entre o lançamento no sistema e o estipulado em Edital;
- III - Previsão em Edital de benefícios não aplicáveis ao presente procedimento.

Com base em todo o exposto, não vislumbramos outra conduta senão a ANULAÇÃO do respectivo procedimento para que se possa realizar as adequações necessárias e posterior publicação com os novos termos saneados.

ANTONIO DA LUZ JUNIOR
Reitor do IFTO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 15/04/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2349943** e o código CRC **D1E4C661**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br